



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 134/2021

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo de Moura Morato	CPF/CNPJ: 024.781.886-00
Endereço: Geraldo Rodrigues da Costa 241 - Apto 601	Bairro: Centro
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG
Telefone: 37 3331-5659	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lamar Agropecuária Ltda	CPF/CNPJ: 17.626.524/0002-76
Endereço: Fazenda Cachoeira da Lamar	Bairro: Zona Rural
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG
Telefone: 31 2112-3755	E-mail: lamar@lamarengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Rincão	Área Total (ha): 357,7500 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.592	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-7E34.B26C.BB4D.4747.A800.4789.02B6.FED5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	192,01	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	189,0100	ha	23K	468246,386	7785125,289

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária	Pastagem exótica	189,0100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sensu stricto	fortemente antropizado a regeneração avançada	189,0100ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		4606,04	M ³
Madeira de floresta nativa		366,54	M ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo nº 2100.01.0022310/2021-12_ Lamar Agropecuária Ltda _ Fazenda Cachoeira da Lamar (Rincão)_ Mat.11.592 _ Santo Antônio do Monte/MG.

1. Histórico

- Data de formalização do processo: 22/04/2021

- Data do pedido de informação complementar: 30/08/2021
- Data da apresentação das informações complementares: 10/09/2021
- Data da apresentação dos termos de compromisso de averbação da reserva legal : 07/12/2021
- Data da vistoria: 24/08/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2021

Este processo este relacionado ao processo SEI nº 2100.01.0022310/2021-12, no qual foi solicitada a relocação da reserva legal. Portanto, antes da emissão do parecer técnico foi necessária a configuração da mudança da reserva legal do imóvel e a apresentação da comprovação da relocação da reserva legal.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 192,0100ha fazenda Cachoeira da Lamar (Rincão), localizada no município de Santo Antônio do Monte, mat. 11.592, visando a formação de área para a pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Cachoeira da Lamar (Rincão) está localizada no município de Santo Antônio do Monte, matrícula de nº 11.592, registrado no cartório de registro de imóveis de Santo Antônio do Monte, com área enunciativa de 357,7500ha no registo de imóveis e 359,2816ha no levantamento topográfico, possuindo 10,27 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 15,72% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Santo Antônio do Monte.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- - Número do registro: MG-3160405-7E34.B26C.BB4D.4747.A800.4789.02B6.FED5
- - Área total: 359,2816ha
- - Área de reserva legal: 71,9398ha
- -Área de servidão administrativa: 0,0000ha.
- - Área de preservação permanente: 14,3511ha.
- - Área de uso antrópico consolidado: 16,2930ha. (área de silvicultura existente dentro do imóvel)
- -Remanescente de Vegetação Nativa: 342,6264ha (Incluindo áreas de APP, áreas de RL e remanescentes de vegetação nativa fora da área de reserva legal, bem como áreas de pastagens exóticas em regeneração natural)
- - Qual a situação da área de reserva legal: O imóvel possuí reserva legal averbada a margem do registro de imóveis em um montante de 71,9398ha, averbação realizada no ano de 2021, através do processo SEI nº 2100.01.0022333/2021-70, conforme nova certidão de registro de imóveis apresentada no processo. A reserva legal foi delimitada no CAR de acordo com a proposta de relocação estabelecida neste processo, em um montante de 71,9398. Estes 71,9398ha foram delimitados em gleba única com fisionomia de cerrado sensu Stricto e englobam em grande parte a área delimitada como reserva legal da área de 71,5500ha sem computo da área de APP. Os 71,9398 ha declarados atendem a 20,02% da área de reserva legal do imóvel, considerando a área maior de 359,2816ha.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi declarado de forma correta, ademais a área de reserva legal declarada está em conformidade com a área proposta neste projeto, e é passível de aprovação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 192,0100ha fazenda Cachoeira da Lamar (Rincão), localizada no município de Santo Antônio do Monte, mat. 11.592, visando a formação de área para a pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- - Plano simplificado de utilização pretendida (PUP) juntamente com o inventário florestal elaborados pela equipe técnica da Ambientallis – Engenharia e Consultoria Ambiental – ME, Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA/ SP 5061027756/D, ART do trabalho de nº MG20210201715;
- -Plantas topográficas, arquivos digitais, memoriais descritivos elaborados pelo , Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA/ SP 5061027756/D, ART do trabalho de nº MG20210201715;
- - Certidão de registro de imóveis atualizada; Obs. Apesar de estarem sendo pretendidos para supressão de vegetação nativa uma área muito superior a 50,0000ha de vegetação nativa, não foi apresentado o inventário de fauna, pois a vistoria e a apresentação das informações complementares foram antes da entrada em vigor da resolução SEMAD/IEF 3.102 de 2021.
- -Inventário da Fauna, uma campanha, elaborado pelo biólogo João Marcelo Garcia de Lima, CRBio nº 044981/04-d;

Das Taxas Apresentadas

O processo foi inscrito no SINAFLOr nº 23109673

- Foi apresentada a taxa florestal de nº 2901085208077, referente a estimativa de volume de 5.331,48 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 29.438,30 recolhida dia 19/04/2021.
- Foi apresentada a taxa de expediente de nº 1401085197646, referente a supressão da cobertura vegetal nativa em 192,0100ha, no valor de R\$ 1250,25 recolhida dia 19/04/2021;

Dos dados Inventário Florestal e documentos apresentados

O inventário florestal foi elaborado com a divisão da área objeto de intervenção em três extratos. Os três extratos foram divididos de acordo com o grau de regeneração da área, sendo respectivamente estrato I (área de 47,7056 ha); II (área de 91,5645 ha) e extrato III (52,7418 ha). A metodologia de amostragem utilizada foi a casual estratificada com a alocação de 18 parcelas de 2000 m² (100m x20m). Para cálculo do volume foi utilizada a equação desenvolvida pela equipe técnica do inventário florestal de Minas gerais, ano 2009, para a fisionomia cerrado.

Estrato I

Para o estrato I foram alocadas 4 parcelas. O volume médio entre parcelas foi de 3,5530m³, e o volume médio por hectare de 17,76 m³, ambos expressos memorial de cálculo (doc Sei nº 35023547) .

Foram identificadas 26 espécies distribuídas em 16 famílias dentre essas puderam ser observadas duas espécies imunes de corte (Pequi) (17 indivíduos); e ipê amarelo (4 indivíduos) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. A espécie *Dalbergia miscolobium*, caviúna do cerrado, dominou o número de indivíduos levantados com 131 indivíduos (27,23% dos indivíduos), seguida das espécies *Qualea multiflora*, pau terrinha, com 106 indivíduos (22,04% dos indivíduos) e *Qualea parviflora*, pau terra, com 52 indivíduos (10,81% dosindivíduos), seguido da espécie *Caryocar brasiliense*, pequi (3,53%), 17 unidades.

Estrato II

Para o estrato II foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes na área, dentre essas duas espécies imunes de corte (Pequi) (68 indivíduos); e ipê amarelo (5indivíduos) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Sendo mensurados 1379 indivíduos distribuídos em 23 famílias e 39 espécies, sendo: *Qualea multiflora*, pau terrinha (30,96%) 427 unidades, *Caryocar brasiliense*, pequi, (4,93%) 68 indivíduos, *Qualea parviflora*, pau terra (10,22%) 141 unidades, *Machaerium opacum*, jacarnda do cerrado (7,83%) 108 unidades e *Annona crassiflora*, araticum, (4,57%) 63 unidades.

Para o estrato II foram alocadas 9 parcelas. O volume médio entre parcelas foi de 6,17m³, e o volume médio por hectare de 30,89 m³, ambos expressos memorial de cálculo (doc Sei nº 35023547) .

Estrato III

Para o estrato III foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes na área, dentre essas duas espécies imunes de corte (Pequi) (71 indivíduos); e ipê amarelo (12 indivíduos) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Sendo mensurados 1176 indivíduos distribuídos em 21 famílias e 34 espécies, sendo: *Qualea multiflora*, pau terrinha (34,86%) 410 unidades, *Caryocar brasiliense*, pequi, (6,04%) 71 indivíduos, *Qualea parviflora*, pau terra (14,37%) 169 unidades, *Machaerium opacum*, jacarnda do cerrado (9,10%) 107 unidades e *Hymenaea courbaril*, jatobá da mata, (6,29%) 74 unidades.

Para o estrato III foram alocadas 5 parcelas. O volume médio entre parcelas foi de 10,47 m³, e o volume médio por hectare foi de 52,35 m³, ambos expressos memorial de cálculo (doc Sei nº 35023547) .

Da análise estratificada.

Da analise estratificada foi identificado que o volume médio por parcela foi de 5,55m³, média de volume por hectare 19,05m³, e dados gerais conforme tabela:

Área Total (ha)	192,01
Parcelas	18
Total Número de Árvores	3036
Total Número de Fustes	
Volume Médio/parcela (m ³ /parcela)	5,5533
Variância (m ⁶ /parcela)	6,4748
Desvio Padrão da Média (m ³ /parcela)	2,5446
Variância da População (m ⁶ /parcela)	0,0671
Erro Padrão da Média	0,2591
Coeficiente de Variação (CV) %	45,82
Valor de t Tabelado	1,725

Erro de Amostragem (m^3 /parcela)	0,4469
Erro de Amostragem %	8,05

Do Inventário de Fauna

O inventário de fauna foi realizado durante o mês de junho de 2022. Com campanha de coleta de dados durante um período de 06 dias, totalizando 24 horas, sendo 16 horas em período diurno e 08 horas em período noturno, com caminhamentos em transectos por toda a área do empreendimento.

O método de coleta foi o de busca ativa em rochas, e tocas, serapilheira, troncos e binóculo para visualização.

A amostragem direta foi realizada por meio de visualizações e busca de vestígios, como fezes, pelos e rastros. O inventário de fauna procurou demonstrar mais as classes de animais vertebrados que ocorrem no local.

A amostragem ativa foi realizada por meio de transectos, em 08 pontos de referência.

No geral foram encontradas 05 espécies de anfíbios ambas mais presentes entre os pontos 07 e 08 e somente uma presente no ponto 05. Pontos 07 e 08 mais próximas de cursos de água.

Para o grupo de répteis foram encontradas 06 espécies, distribuídas ao longo da área de observação.

Para o grupo de Avifauna foram encontradas 33 espécies distribuídos ao longo de toda a área de observação.

Para o grupo da mastofauna foram encontradas 07 espécies distribuídas entre os pontos 04 e 08 de observação, que incluem as áreas de grotas e remanescentes de vegetação nativa que ficarão no imóvel.

Destaca-se para o grupo da mastofauna a ocorrência do tamanduá mirim e o macaco prego nas áreas mais florestadas e com a presença de árvores frutíferas.

Não foram encontradas espécies de animais ameaçados de extinção, sendo que as espécies do grupo da avifauna foram as espécies com maior número e diversidade de nichos dentro da área estudada.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- - Vulnerabilidade natural: Varia de alta à média.
- - Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- - Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe informação do local.
- - Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- - Vulnerabilidade a erosão: Muito Alto.
- - Potencial erosivo atual: Alto.
- - Relevância da Fisionomia de Cerrado da região: Baixa a Alta. (A área de alta relevância para a conservação está localizada na área de reserva legal proposta.)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- - Atividades desenvolvidas e licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, G-02-07-0.
- - Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme delimitado no requerimento de intervenção ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 24/08/2021, contando com a presença do consultor ambiental do processo em razão do processo, Sei nº 2100.01.0022310/2021-12. No ato da vistoria foi identificado que a fisionomia das áreas pretendidas para relocação da reserva legal eram áreas de cerrado, apresentando espécies típicas do mesmo tanto arbustivas quanto arbóreas, dentre elas podemos citar canela de velho, sucupira preta, araticum, pau terra, jatobá do cerrado, cagaita. Foi verificado que parte da gleba de reserva legal averbada em 1998 se localiza em uma área com certo grau de antropização com a presença de capim braquiária e árvores isoladas, mas em grande densidade, cerca de 8,000ha, em um relevo plano, portanto, através do processo SEI nº 2100.01.0022333/2021-70 foi pedido a adequação de reserva legal em área de vegetação nativa mais densa, já que essa área de 8,000ha também foi solicitada para a supressão nativa.

4.3.1 Características físicas:

- - Topografia: Suave Ondulado;
- - Solo: Solos da ordem dos Cambissolos e Latossolos associados.
- - Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de dois córregos limítrofes a mesma, sem denominação, os quais são afluentes do ribeirão Santa Luzia e rio Jacaré, que por sua vez é afluente direto do Rio São Francisco, estando o imóvel inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco , UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado e mata de galeria, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009.

- Fauna: Não foi descrito no plano de relocação de reserva legal as espécies da fauna que ocorrem no local, mas de acordo com os dados do IDE Sisema, ocorrem a presença da mastofauna no geral, como micos, outras espécies de primatas, e outros roedores,

capivaras, bem como espécies da avifauna.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O inventário florestal foi rodado em escritório com os dados fornecidos em excel referentes a planilha de campo fornecida nas informações complementares.

Quanto a estimativa volumétrica os dados se encontram condizentes com o especificado no inventário florestal.

Toda a área inventariada se encontra dentro do bioma Cerrado e fora da área de aplicação da lei de proteção a Mata Atlântica. Importante ressaltar que apesar de toda a área estar dividida em três estratos, esta apresentou fisionomia de cerrado, embora em diferentes graus de regeneração. A área conforme foi utilizada a bastante tempo como área de pastagem exótica desde o ano de 1998, época que houve a averbação de reserva legal no imóvel, conforme mapa de averbação à época apresentado. Porem com a falta de manutenção a mesma entrou em regeneração natural, como pode ser observado no histórico de imagens de satélite do google Earth, imagens datadas de dezembro/2002, setembro/2009, março de 2017 e Abril de 2019.

Do estrato I

O estrato I possui uma área de 47,7056ha apresentando fisionomia de cerrado, sendo que o volume médio por hectare foi de 17,76 m³ por hectare, sendo identificado na área duas espécies imunes de corte (Pequi) (17 indivíduos); e ipê amarelo (4 indivíduos) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Na área ocorre a presença de pastagem braquiária associada a agrupamentos de árvores. Sendo que as espécies que aparecem com mais frequência ao longo da área inventariada são a caviúna do cerrado, pau terra e pau terrinha.

Ao se extrapolar o número de indivíduos de pequi e ipê inventariados para toda a área se tem uma estimativa no entorno de 1000 pequis e 230 ipês, portanto como a atividade pretendida se trata de pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado, a manutenção dessas espécies não atrapalhará a atividade em questão.

De acordo com a publicação do inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, Livro Cerrado, Tabela 8.14, Capítulo VIII, o volume de lenha por hectare, 17,76 m³/há, e o número de indivíduos por hectare na ordem de aproximadamente 481 indivíduos por hectare, classifica a área entre cerrado fortemente antropizada, devido também a presença da pastagem braquiária em muitos pontos e também a grande abundância de espécies arbóreas frutíferas como o pau terra e o próprio pequi, indicando que a fauna transita por essas áreas.

Como no imóvel fora delimitada as áreas de APP e RL, e as áreas de reserva legal não possuem computo de APP, a intervenção é passível.

O volume estimado para os 47,7056ha são de 847,25 m³ de lenha aos quais podem ser descontados os 144,55m³ da volumétrica estimada para pequis e ipês, ficando o volume total estipulado em 702,70m³ de lenha nativa.

Do estrato II

O estrato II possui uma área de 91,5645 ha apresentando fisionomia de cerrado, sendo que o volume médio por hectare foi de 30,89 m³ por hectare, sendo identificado na área duas espécies imunes de corte (Pequi) (68 indivíduos); e ipê amarelo (5 indivíduos) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Na área ocorre a presença de pastagem braquiária associada a agrupamentos de árvores. Sendo que as espécies que aparecem com mais frequência ao longo da área inventariada são o pequi, pau terra e pau terrinha.

Ao se extrapolar o número de indivíduos de pequi e ipê inventariados para toda a área se tem uma estimativa no entorno de 6200 pequis e 457 ipês, portanto como a atividade pretendida se trata de pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado, a manutenção dessas espécies não atrapalhará a atividade em questão.

De acordo com a publicação do inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, Livro Cerrado, Tabela 8.14, Capítulo VIII, o volume de lenha por hectare, 30,89 m³/há, e o número de indivíduos por hectare na ordem de aproximadamente 766 indivíduos por hectare, classifica a área entre cerrado fortemente antropizada a cerrado com regeneração avançada, devido também a presença da pastagem braquiária em muitos pontos e também a grande abundância de espécies arbóreas frutíferas como o pau terra e o próprio pequi, indicando que a fauna transita por essas áreas.

Como no imóvel fora delimitada as áreas de APP e RL, e as áreas de reserva legal não possuem computo de APP, a intervenção é passível.

O volume estimado para os 91,5645 ha são de 2828,6 m³ de lenha aos quais podem ser descontados os 655,6m³ da volumétrica estimada para pequis e ipês, ficando o volume total estipulado em 2173m³ de lenha nativa.

Do estrato III

O estrato III possui uma área de 52,7418 ha apresentando fisionomia de cerrado, sendo que o volume médio por hectare foi de 52,35 m³ por hectare, sendo identificado na área duas espécies imunes de corte (Pequi) (71 indivíduos); e ipê amarelo (12 indivíduos) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Na área ocorre a presença de pastagem braquiária associada a agrupamentos de árvores. Sendo que as espécies que aparecem com mais frequência ao longo da área inventariada são o pau terra, pau terrinha e jatobá do cerrado, destaca-se também a presença da espécie sucupira branca e caviúna.

Ao se extrapolar o número de indivíduos de pequi e ipê inventariados para toda a área se tem uma estimativa no entorno de 3745 pequis e 633ipês, portanto como a atividade pretendida se trata de pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado, a manutenção dessas espécies não atrapalhará a atividade em questão.

De acordo com a publicação do inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, Livro Cerrado, Tabela 8.14, Capítulo VIII, o volume de lenha por hectare, 52,35 m³/há, e o número de indivíduos por hectare na ordem de aproximadamente 1176 indivíduos por hectare, classifica a área entre cerrado denso moderadamente antropizada a cerrado denso com regeneração avançada.

Como no imóvel fora delimitada as áreas de APP e RL, e as áreas de reserva legal não possuem computo de APP, a intervenção é passível.

O volume estimado para os 52,7418 ha são de 2761,32 m³ de lenha aos quais podem ser descontados os 873,93m³ da volumétrica estimada para pequis e ipês, ficando o volume total estipulado em 1887,39m³ de lenha nativa.

Das áreas de uso restrito

Na área pretendida para a intervenção ambiental ocorre a presença de uma área de grota localizada nas coordenadas 468694,52 m E e 7785728,17 m S, perfazendo uma área de 3,0000ha , estando esta dentro do estrato inventariado de nº 1 e III, a qual se enquadra como uma área de uso restrito e não poderá ser suprimida.

Desta área poderá ser descontado um volume de 157,05m³ de lenha nativa.

Do excedente de Vegetação nativa

No Imóvel ainda ficarão além das áreas de APP e reservas legais, cerca de 72,4000ha de vegetação nativa típica de cerrado, esses 72,4000ha comportam a compensação estabelecida no art. 2º da lei 13.047 de 1998, a qual exige a preservação de 2% da área a ser suprimida de cerrado, para áreas superiores a 100,0000ha, exclusas APPs e RLs. Portanto, fica definido uma área a ser respeitada de 3,8400ha de cerrado em anexo a gleba averbada de reserva legal, como medida compensatória pela supressão das áreas de cerrado em regeneração localizadas nas seguintes coordenadas: V1) 467423,813 e 7784479,500; V2) 467483,456 e 7784391,441; V3) 467177,723 e 7784243,082; V4) 467124,858 e 7784190,594; V5) 467066,777 e 7784287,109.

Do rendimento lenhoso total.

Para o estrato I foi estimado um volume de 702,70m³, para o estrato II um volume de 2173 m³, e para o estrato III um volume de 1887,39m³, já descontados os volumes das espécies protegidas por lei que não serão suprimidas. Também deverá ser descontado o volume da área de grota, uso restrito a qual não deverá ser suprimida, volume este estipulado em 157,05 m³ de lenha nativa.

Logo, o volume final é de 4606,04 m³ de lenha nativa, destes cerca de 366,54 m³ são relativos a madeira, pois são espécies de uso nobre, como a sucupira preta, a sucupira amarela(faveiro), o jatobá, o Gonçalo Alves, o amarelinho, o jacarandá e a Caviúna.

Volume de Madeira estimado para as espécies nobres

Estratos amostrados	Jacarandá	Jatobá	Sucupira Preta	Caviuna	Vinhático	Faveiro	Gonçalo	Amarelinho
I	16,6	7,55	7,05	57,84	0,35	0,41	-	-
II	45,98	33,07	18,89	7,000	9,68	7,88	2,93	9,02
III	45,17	28,57	52,30	14,19	-	0,6133	1,45	-
Total	107,75	69,19	78,24	79,03	10,03	8,9	4,38	9,02
Total geral	366,54							

É estimado um rendimento lenhoso total de 4239,5m³ de lenha nativa e 366,54 m³ de madeira para a área de supressão de nativa

Deverão ser cobrados os valores de 4606,04 m³ para a reposição florestal; e também o valor de 366,54m³ de madeira, uma vez que somente foi pago no ato de protocolo do processo o valor referente a 5.331,48 m³ de lenha nativa, não sendo especificado o volume de madeira.

Cobrar:

- - reposição florestal para 4606,04 m³;
- -Taxa florestal madeira para 366,54m³;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós remoção da cobertura vegetal nativa;

- Perda de Biodiversidade;
- Fragmentação de habitat;
- Diminuição da infiltração da água no solo.
- Introdução de espécies exóticas da flora.
- Alterações das características químicas e física dos solos;
- Aumento dos processos erosivos;

- Riscos relacionados ao carreamento de sedimentos para os cursos de água.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

- -Vedaçāo das áreas de APP (30 metros cursos de água e 50 metros nascente) e de reserva legal , bem como áreas não passíveis de supressão (os excedentes de vegetação nativa);
- -A supressão da vegetação nativa deverá ser acompanhada pelo responsável técnico quem elaborou o mapa e o inventário florestal para se evitar a supressão das espécies protegidas por lei;
- -Acompanhamento de profissional habilitado na supressão para o resgate da Fauna;
- -Não intervenção como a prática de roçada nessas áreas de vegetação nativa do imóvel de reserva legal, APP e excedente de vegetação nativa;
- -Manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei pequis e ipês amarelos sendo: considerando a estimativa extrapolada para pequis e ipês conforme inventário florestal e descrito no corpo do parecer técnico (no estrato I inventariados 17 pequis e 4 ipês); (no estrato II inventariados 68 pequis e 5 ipês) e no estrato III inventariados 71 pequis e 12 ipês)
- - Manutenção das espécies arbóreas e frutíferas como o Pau de óleo e outras com DAP maior que 25cm dentro da área de intervenção;
- - Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;
- - Construção de Bacias de contenção em toda área, se necessário
- - Construção de curvas de nível em todo o terreno, se necessário;
- -Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.
- -Conforme artigo 2º da lei 13.047 de 1998 deverão ser respeitados uma área de 3,8400ha de cerrado em anexo a gleba averbada de reserva legal, como medida compensatória pela supressão das áreas de cerrado em regeneração localizadas nas seguintes coordenadas:**V1**) 467423,813 e 7784479,500; **V2**) 467483,456 e 7784391,441; **V3**) 467177,723 e 7784243,082; **V4**) 467124,858 e 7784190,594; **V5**) 467066,777 e 7784287,109.

6. CONTROLE PROCESSUAL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental (Documento 28047252) solicitando:

- Supressão de vegetação nativa em 192,01 ha.

De acordo com o parecer técnico:

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 192,0100 ha fazenda Cachoeira da Lamar (Rincão), localizada no município de Santo Antônio do Monte, mat. 11.592, visando a formação de área para a pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado (Documento 39175863), o imóvel referente à matrícula nº 11.592 é propriedade da empresa Lamar Agropecuária Ltda, CNPJ nº 17.626.524/0002-76. Foi apresentado o CNPJ (Documento 28047306) e o Contrato Social da empresa (Documento 28047307), segundo o qual a mesma é administrada pelos sócios Júlio José de Araújo Lage, Marco Antônio Manata Soares e Marco Aurélio Soares, cujos poderes de representação podem ser exercidos sempre em dois deles em conjunto.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento da propriedade (Documento 28047310), firmado entre a empresa Lamar Agropecuária Ltda e o Sr. Geraldo de Moura Morato, requerente do processo. O contrato foi assinado pelos administradores Marco Antônio Manata Soares e Marco Aurélio Soares e pelo arrendatário. Os documentos pessoais constam nos autos do processo (Documentos 28047304, 28212532 e 28212533).

De acordo com o contrato de arrendamento, o arrendatário é responsável pelo processo de intervenção ambiental junto ao órgão competente. Foi apresentado ainda Documento de anuência da empresa Lamar Agropecuária Ltda (Documento 28047309), autorizando a intervenção ambiental requerida.

Foi apresentada Procuração (Documento 28047308), segundo a qual o Requerente dá poderes de representação junto ao IEF a Cristiano Rezende dos Santos e à empresa Ambientallis, representada por Leandro Moraes Campos, Leonardo Salgado Santos e Rogério de Souza Mansano. Os documentos pessoais estão anexos à Procuração. O procurador Leandro Moraes Campos é quem assina o Requerimento de Intervenção Ambiental.

Conforme declarado no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental, o empreendimento é enquadrado como não passível de licenciamento, de modo que cabe à Supervisão Regional, em sua área de abrangência, a decisão do processo, conforme art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020.

Foi apresentado comprovante de pagamento das seguintes taxas:

- Taxa de expediente referente à supressão de vegetação nativa em 192,01 ha, no valor de R\$1.250,25 (Documento 28279175);

- Taxa florestal referente ao rendimento lenhoso de 5.331,48 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$29,438,30 (Documento 28279177);

Ambos os pagamentos foram confirmados junto ao Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE no endereço eletrônico <https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/ctrl/ARRECADA/ARRECADA/CONSULTAR_PAGAMENTO_DAE>.

Foram apresentados Plano de Utilização Pretendida, Planilha de Campo, Memorial de Cálculo e Parâmetros Fitossociológicos dos Estratos com respectiva ART do profissional responsável (Documentos 28047314, 35023544, 35023547, 35023548, 35023601, 35023603, 28047318); comprovante de cadastro do processo no Sinaflor (Documento 28355822); Ofício solicitando análise prioritária de acordo com o Estatuto do Idoso (Documento 30967422); Planta Topográfica e Planta Topográfica de Uso do Solo com respectiva ART do profissional responsável (Documentos 35023532, 35023540 e 28047318); comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (Documento 35023541).

De acordo com o parecer técnico, “Apesar de estarem sendo pretendidos para supressão de vegetação nativa uma área muito superior a 50,0000ha de vegetação nativa, não foi apresentado o inventário de fauna, pois a vistoria e a apresentação das informações complementares foram antes da entrada em vigor da resolução SEMAD/IEF 3.102 de 2021”.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.120/2021:

Dos Estudos de Fauna Silvestre

Art. 19 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares depende da apresentação de levantamento de fauna silvestre terrestre, acompanhado de ART. (...)

Foi então emitida Papeleta de Despacho nº 16/2022 por este setor, indicando a exigência da apresentação de Estudo de Fauna pelo proprietário, de acordo com o art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.120/2021, conforme consta no Documento nº 46369262 constante nos autos.

No entanto, verificou-se posteriormente que, conforme art. 38 da mesma Resolução:

Art. 38 – Esta resolução conjunta se aplica aos processos formalizados a partir da sua vigência, ressalvadas as regras previstas no Capítulo III.

Dessa forma, de acordo com o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, foi emitida a Papeleta de Despacho nº 20/2022 – Documento 47962069, dispensando da apresentação do referido estudo. Ainda assim, foi apresentado um Levantamento de Fauna pelo Requerente (Documento 48128487).

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento parcial da solicitação (Documento 39349201).

DA RESERVA LEGAL

Em consulta ao Registro de Imóvel apresentado, referente à matrícula 11.592 (Documento 39175863), observa-se que a Reserva Legal anteriormente existente (AV-3-11.592), de 71,5500 ha, foi cancelada conforme AV-4-11.592, e houve nova averbação de acordo com AV-5-11.592. Essa nova averbação foi feita através do Processo SEI nº 2100.01.0022333/2021-70, o qual não foi objeto de controle processual por este setor. A nova Reserva Legal averbada possui 71,9398 ha, conforme consta no Registro de Imóvel apresentado e no CAR da propriedade (Documento 35023541).

De acordo com o parecer técnico:

O imóvel possuiu reserva legal averbada a margem do registro de imóveis em um montante de 71,9398ha, averbação realizada no ano de 2021, através do processo SEI nº 2100.01.0022333/2021-70, conforme nova certidão de registro de imóveis apresentada no processo. A reserva legal foi delimitada no CAR de acordo com a proposta de relocação estabelecida neste processo, em um montante de 71,9398. Estes 71,9398ha foram delimitados em gleba única com fisionomia de cerrado sensu Stricto e englobam em grande parte a área delimitada como reserva legal da área de 71,5500ha sem computo da área de APP. Os 71,9398 ha declarados atendem a 20,02% da área de reserva legal do imóvel, considerando a área maior de 359,2816ha. (...)

O CAR foi declarado de forma correta, ademais a área de reserva legal declarada está em conformidade com a área proposta neste projeto, e é passível de aprovação.

Dessa forma, de acordo com as informações técnicas constantes no parecer, a Reserva Legal averbada no Registro de Imóvel e demarcada no CAR está de acordo com a legislação vigente.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

De acordo com o parecer técnico:

Das áreas de uso restrito

Na área pretendida para a intervenção ambiental ocorre a presença de uma área de grota (...), a qual se enquadra como uma área de uso restrito e não poderá ser suprimida.

Desta área poderá ser descontado um volume de 157,05m³ de lenha nativa.

Do excedente de Vegetação nativa

No Imóvel ainda ficarão além das áreas de APP e reservas legais, cerca de 72,4000ha de vegetação nativa típica de cerrado, esses 72,4000ha comportam a compensação estabelecida no art. 2º da lei 13.047 de 1998, a qual exige a preservação de 2% da área a ser suprimida de cerrado, para área superiores a 100,0000ha, exclusas APPs e RLs. Portanto, fica definido uma área a ser respeitada de 3,8400ha de cerrado em anexo a gleba averbada de reserva legal, como medida compensatória pela supressão das áreas de cerrado em regeneração (...).

Do rendimento lenhoso total.

Para o estrato I foi estimado um volume de 702,70m³, para o estrato II um volume de 2173 m³, e para o estrato III um volume de 1887,39m³, já descontados os volumes das espécies protegidas por lei que não serão suprimidas. Também deverá ser descontado o volume da área de grota, uso restrito a qual não deverá ser suprimida, volume este estipulado em 157,05 m³ de lenha nativa. (...)

É estimado um rendimento lenhoso total de 4239,5m³ de lenha nativa e 366,54 m³ de madeira para a área de supressão de nativa

De acordo com o parecer técnico, não há óbice para o deferimento da supressão requerida, desde que mantida a área de grota conforme especificado, bem como as espécies protegidas por lei. Não foi observado também qualquer óbice legal para o deferimento parcial do pedido, desde que respeitadas as restrições elencadas no parecer técnico e cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias nele descritas.

Ainda de acordo com o parecer, além das áreas de APP e Reserva Legal do imóvel, restarão ainda 72,4000 ha de vegetação nativa, dos quais 3,8400 ha deverão ser preservados como medida compensatória conforme disposto no art. 2º da Lei nº 13.047/1998:

Art. 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

De acordo com o Decreto 47.749/2019:

Art. 42. As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 1º No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Dessa forma, a compensação proposta deve ser assegurada através de assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, cujo extrato deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, às expensas do empreendedor, ou mediante condicionante constante no ato autorizativo.

Conforme exposto no parecer, foi estimado um rendimento lenhoso total de 4239,5m³ de lenha nativa e 366,54 m³ de madeira. Uma vez que foi paga a taxa florestal considerando o rendimento lenhoso de 5.331,48 m³ de lenha de floresta nativa, deve ser apresentado comprovante de pagamento, anteriormente à entrega da AIA, da taxa florestal referente aos 366,54 m³ de madeira, bem como o comprovante de pagamento da Reposição Florestal referente ao volume total estimado.

CONCLUSÃO

Considerando que a Reserva Legal do imóvel referente à matrícula 11.592 encontra-se regularizada;

Considerando que a intervenção ambiental realizada é passível de ser parcialmente autorizada, conforme parecer técnico emitido;

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO, considerando:

- *Supressão de vegetação nativa em 189,0100 ha.*

Foram apresentados comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal considerando o rendimento lenhoso de 5.331,48 m³ de lenha de floresta nativa. Deve ser apresentado comprovante de pagamento, anteriormente à entrega da AIA, da taxa florestal referente aos 366,54 m³ de madeira, bem como o comprovante de pagamento da Reposição Florestal referente ao volume total estimado.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

É o parecer.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel possui 20% de reserva legal delimitada sem o computo em área de APP;

Considerando que descontadas as áreas de APP, RI e grotas ainda existirá remanescente de vegetação nativa no imóvel mesmo com a supressão da área pretendida;

Considerando que na área pretendida ocorre a presença de espécies protegidas por lei pequi e ipê, mas que a permanência dos mesmos não afeta a atividade que se pretende desenvolver na área, conforme requerimento apresentado, atividade de pecuária;

Considerando que na área pretendida para a supressão existe a presença de uma área de uso restrito recoberta por vegetação nativa, gruta, nas coordenadas 468694.52 m E e 7785728.17 m S;

Considerando que a área pretendida para a supressão se trata de uma área de cerrado em regeneração;

Considerando que a área não está em área prioritária para conservação ou mesmo na área de aplicação do bioma Mata Atlântica;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destaca, sendo sugeridos para deferimento 189,0100ha, cabendo a observação das condicionantes elencadas no parecer técnico, bem como o mapa de aprovação da área pretendida para a supressão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Conforme artigo 2º da lei 13.047 de 1998 deverão ser respeitados uma área de 3,8400ha de cerrado em anexo a gleba averbada de reserva legal, como medida compensatória pela supressão das áreas de cerrado em regeneração localizadas nas seguintes coordenadas que deverá ser vedada:

V1) 467423,813 e 7784479,500; V2) 467483,456 e 7784391,441; V3) 467177,723 e 7784243,082; V4) 467124,858 e 7784190,594; V5) 467066,777 e 7784287,109.

Obs. Considerar também as medidas mitigadoras estabelecidas no parecer técnico.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Deverá: Cobrar os valores de 4606,04 m³ para a reposição florestal; e também o valor de 366,54m³ de madeira, uma vez que somente foi pago no ato de protocolo do processo o valor referente a 5.331,48 m³ de lenha nativa, não sendo especificado o volume de madeira.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	vedar a área de reserva legal e áreas de remanescentes de vegetação nativa	Imediatamente após a emissão do DAIA
2	MManutenção das espécies arbóreas protegidas por lei pequis e ipês amarelos sendo: considerando a estimativa extrapolada para pequis e ipês conforme inventário florestal e descrito no corpo do parecer técnico (no estrato I inventariados 17 pequis e 4 ipês); (no estrato II inventariados 68 pequis e 5 ipês) e no estrato III inventariados 71 pequis e 12 ipês)	Imediatamente após a emissão do DAIA
3	-Conforme artigo 2º da lei 13.047 de 1998 deverão ser respeitados uma área de 3,8400ha de cerrado em anexo a gleba averbada de reserva legal, como medida compensatória pela supressão das áreas de cerrado em regeneração localizadas nas seguintes coordenadas que deverá ser vedada: V1) 467423,813 e 7784479,500; V2) 467483,456 e 7784391,441; V3) 467177,723 e 7784243,082; V4) 467124,858 e 7784190,594; V5) 467066,777 e 7784287,109.	Imediatamente após a emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Nathália Gomes Severo

MASP: 752.701-3



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Gomes Severo, Servidora**, em 05/07/2022, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 11/07/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39349201** e o código CRC **FF972F42**.